

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

| | | |
|---------------|--|----|
| Capítulo I | Das Finalidades..... | 03 |
| Capítulo II | Da Organização..... | 03 |
| Capítulo III | Das Atribuições..... | 04 |
| Capítulo IV | Do Corpo Docente..... | 05 |
| Capítulo V | Do Orientador..... | 06 |
| Capítulo VI | Da Inscrição e Seleção de Candidatos..... | 07 |
| Capítulo VII | Da Matrícula..... | 08 |
| Capítulo VIII | Das Bolsas de Estudos..... | 11 |
| Capítulo IX | Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos..... | 11 |
| Capítulo X | Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre..... | 12 |
| Capítulo XI | Do Regime de Aprovação em Disciplinas..... | 14 |
| Capítulo XII | Do Exame de Qualificação..... | 14 |
| Capítulo XIII | Do Julgamento da Dissertação..... | 15 |
| Capítulo XIV | Do Desligamento de Alunos..... | 17 |
| Capítulo XV | Da Reintegração..... | 18 |
| Capítulo XVI | Do Estágio de Pós-Doutorado..... | 18 |
| Capítulo XVII | Das Disposições Gerais e Transitórias..... | 20 |

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1. Este Regulamento interno fixa normas de funcionamento, de atribuições de responsabilidades e de direitos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, conducente ao Mestrado, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento obedece ao Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e à legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração contará com um Colegiado com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II - Professores permanentes do Programa;

III – Secretário(a) da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

IV - Um representante discente regularmente matriculado no curso e escolhido pelos seus pares.

Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e do representante discente, de 01 (um) ano.

Artigo 3. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

- Parágrafo 2º - O Programa pode ter 02 (dois) coordenadores, um acadêmico e um administrativo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4. Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as linhas de pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do Orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII - Constituir bancas de qualificação;
- XIII - Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 5. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertações apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;
- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;

- XI – Estimular a publicação de Dissertações defendidas e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes;
- XIII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- XIV - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- XV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XVI – Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVII - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
 - a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertações;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Administração, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 6. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 7. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 8. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
- II – Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
- III – Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;
- IV – Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

Artigo 9. Também, são atribuições do professor:

- I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
- II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;
- III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
- IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.

- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, pela apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 10. O Orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação, com as seguintes competências:

- I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;
- II - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância.
- III - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação;
- IV - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação solicitando homologação da Comissão Julgadora;
- V - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação;
- VI - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitir parecer e encaminhar ao Coordenador;
- VII - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
- VIII - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades em que o orientando deverá inscrever-se em cada período letivo;
- IX - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
- X - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação;
- XI - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação do seu orientando;
- XII - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIII - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;

XIV - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;

XV - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira.

- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 2º - Poderá haver coorientação de dissertação desde que o Orientador e o coorientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11. Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados em nível superior na área de Administração ou em áreas afins.

Artigo 12. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 13. Para o Processo de Seleção, a seguinte documentação será exigida na inscrição:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) CPF;
- c) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- f) Diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- h) Projeto de pesquisa;
- i) Documento comprobatório do resultado obtido pelo candidato no Teste ANPAD;
- j) Ficha de Inscrição;
- k) Taxa de inscrição;
- l) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- m) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

I- Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

II - Os candidatos que cursaram Graduação em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil, para os candidatos ao Mestrado.

Artigo 14. Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

I- A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 15. Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 16. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 17. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 18. A matrícula sequencial é feita a cada semestre, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e do visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do Orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu afastamento por 01 (um) semestre letivo, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.

- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre (4º período) do prazo mínimo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação.

- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 01 (um) semestre letivo.

- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.
- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 19. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 20. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa na internet.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.
- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 21. Serão admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Administração.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre.
- Parágrafo 2º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação.
- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.
- Parágrafo 6º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado ou Doutorado passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10º - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 11º - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 22. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Pós-Graduação em Administração.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre.

- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação.

- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.

- Parágrafo 4º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.

- Parágrafo 5º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez habilitado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".

- Parágrafo 6º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.

- Parágrafo 7º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.

- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 9º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 23. Poderão ser admitidos pelo Colegiado dos Programas e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica provenientes de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de instituição de ensino superior pública ou privada, nacional ou estrangeira, desde que possuam acordo de cooperação.

- Parágrafo 1º - O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas nos Programas.

- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação.

- Parágrafo 3º - A matrícula dos alunos em mobilidade será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.

- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.

Parágrafo 6º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:

a) Histórico escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;

b) Histórico escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;

- c) Comprovante de proficiência em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;
- d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação de ambas as instituições;
- e) Currículo atualizado;
- f) Cópia do Passaporte;
- g) Cópia do Seguro Saúde;
- h) Cópia do visto de permanência no país;
- i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a língua portuguesa.

- Parágrafo 7º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.

- Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao *campus*.

- Parágrafo 9º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".

- Parágrafo 10º - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 24. Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, cuja última data não seja superior a 03 (três) anos, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

Artigo 25. Com exceção dos alunos eventuais, os alunos terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 26. Sobre bolsas de estudo e/ou taxa escolares.

- Parágrafo Único - É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de estudo e/ou taxas escolares de agências de fomento públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 27. As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico, Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação.

Artigo 28. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho da Administração, em específico, Administração Estratégica, Gestão em Redes de Negócios e afins, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos.

Artigo 29. As atividades curriculares do Programa compreendem a participação em disciplinas, Proficiência em Língua Inglesa, elaboração do Projeto de Pesquisa, Publicação, Exame de Qualificação e Dissertação.

- Parágrafo Único - Antes da Qualificação, os alunos deverão assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas defesas de Dissertação.

Artigo 30. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.

- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, execução de experimentos e práticas laboratoriais, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de ideias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

Artigo 31. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitando o disposto no Artigo 24, desde que o pedido seja justificado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 32. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito, obtidas em disciplinas, publicação de artigo e na apresentação da Dissertação.

Artigo 33. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 34. Para a obtenção do Grau de Mestre, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá completar, no mínimo, 68 (sessenta e oito) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas;

II – 8 (oito) unidades de créditos pela publicação do artigo;

III – 16 (dezesesseis) unidades de créditos pela aprovação no Exame de Qualificação;

IV - 20 (vinte) unidades de créditos pela elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

- Parágrafo 1º – O aluno deverá ter aprovada a publicação de pelo menos um artigo técnico-científico, em revista ou anais de congressos qualificados, mediante comprovação. Sem o mesmo, o aluno não poderá apresentar a Dissertação.
- Parágrafo 2º – O Coordenador poderá, em situação especial, analisar e julgar o mérito do artigo elaborado pelo aluno, atribuindo-lhe os créditos correspondentes e comprometendo-se a encaminhá-lo a eventos apropriados para apresentação e publicação.

Artigo 35. O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 30 (trinta) meses.

- Parágrafo 1º - O aluno que não qualificar até o 24º (vigésimo quarto) mês de curso será desligado do Programa.
- Parágrafo 2º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa e Orientador.
- Parágrafo 3º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.
- Parágrafo 4º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação, o aluno deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação.
- Parágrafo 5º - O aluno bolsista deverá fazer um agradecimento oficial, na Dissertação, à agência de fomento e enviar um exemplar para esta.
- Parágrafo 6º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

Artigo 36. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Pós-Graduação em Administração inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação. E para o aluno especial, o prazo para a realização começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 37. O aluno deverá entregar 08 (oito) exemplares da Dissertação, conforme disposto no Artigo 49.

Artigo 38. Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

- Parágrafo Único - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa em duas oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 40. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para a disciplina, salvo casos previstos em lei.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 41. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

| NÍVEL | NOTA | CONCEITO | |
|-------|-----------|--------------|--------------------------|
| A | 9 a 10,00 | Excelente | - com direito a créditos |
| B | 8 a 8,9 | Bom | - com direito a créditos |
| C | 7 a 7,9 | Regular | - com direito a créditos |
| D | 0 a 6,9 | Insuficiente | - sem direito a créditos |
| J | | Pendente | - sem direito a créditos |

Artigo 42. O aluno que obtiver nível C em 02 (duas) disciplinas constantes de seu plano de estudo poderá perder o direito à apresentação da Dissertação, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 43. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 44. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e estar habilitado no Exame de Proficiência de Língua Inglesa, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Artigo 45. A Banca Examinadora:

I - Para o Mestrado, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP.

II - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor.

III - Não poderão constituir a Comissão Julgadora, membros de uma mesma família ou parentes do candidato.

Artigo 46. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 47. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 48. O Plano de Trabalho da Dissertação deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação do aluno.

- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação em desenvolvimento, realizado por uma banca composta pelo Orientador e 02 (dois) professores, um dos quais deverá ser externo à UNIP.

- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.

- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Artigo 49. O aluno só poderá submeter-se ao exame da Dissertação depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, bem como aprovação no Exame de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e artigo aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação, o candidato deverá apresentar:

a) 07 (sete) cópias brochuras (capas disponibilizadas pela Secretaria de Pós-Graduação);

b) 01 (uma) cópia em capa dura, conforme padrão;

c) 01 (um) CD-ROM constando trabalho completo da dissertação (doc. e PDF) em um único arquivo e formulário de trabalho de conclusão;

d) Preenchimento do impresso para divulgação e veiculação impressa pela Universidade.

- Parágrafo 2º - O aluno contemplado com a bolsa CAPES/PROSUP deverá entregar um exemplar brochura a mais e colocar agradecimento a CAPES/PROSUP pela bolsa recebida.

Artigo 50. A Dissertação será preparada pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.

- Parágrafo 1º - A Dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, com resumo obrigatoriamente na língua portuguesa e na língua inglesa.
- Parágrafo 2º - É possível a realização da defesa da Dissertação, total ou parcialmente, também em inglês ou espanhol, desde que haja concordância do aluno, orientador e coordenador do curso.
- Parágrafo 3º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.
- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertações e/ou outros trabalhos já publicados.
- Parágrafo 5º - O título de Mestre poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas dissertações apresentadas pelo aluno.
- Parágrafo 6º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

Artigo 51. A arguição da Dissertação será feita perante Comissão Julgadora, constituída por 3 (três) membros, indicados pelo Colegiado do Programa e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo membro nato e seu Presidente, o Orientador do candidato.

- Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

Artigo 52. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP, todos profissionais atuantes na área, de competência reconhecida e com titulação mínima de Doutor, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca.

- Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.
- Parágrafo 2º - Não poderão constituir a Comissão Julgadora, membros de uma mesma família ou parentes do candidato

Artigo 53. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 54. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, em local marcado e divulgado ao público com 20 (vinte) dias de antecedência.

- Parágrafo Único - Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

Artigo 55. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 56. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação, o aluno deverá entregar uma errata, assinada por ele e pelo Orientador, em até 30 (trinta) dias corridos, para a Secretaria de Pós-Graduação e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações sobre a sua Dissertação alterada.

Artigo 57. Será outorgado o título de Mestre em Administração ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 58. A redação da Dissertação deverá obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Artigo 59. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Administração e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C em 02 (duas) disciplinas constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 60. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante reintegração.

- Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar a reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de afastamento e a data da nova matrícula seja inferior a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo 2º - No caso de reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.
- Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.
- Parágrafo 4º - A reintegração poderá ser concedida por uma única vez.
- Parágrafo 5º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação, após a reintegração, será de 06 (seis) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Artigo 35 deste regulamento.

CAPÍTULO XVI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 61. O Pós-Doutorado na UNIP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC, em outra Instituição de Ensino Superior.

- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com a aprovação do Coordenador do Curso e da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o estágio acadêmico de Pós-Doutorado poderá ser realizado por portadores de título de Doutor pela UNIP.
- Parágrafo 2º - Cada projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo, respeitando a escolha prévia, caso houver, do candidato.
- Parágrafo 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo docente Supervisor, deverá ser informado ao Setor de Pós-Graduação.

Artigo 62. O estágio terá a duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- Parágrafo 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de 01 (um) ano, serão computados no prazo previsto.
- Parágrafo 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessiva da Bolsa (se for o caso) e do docente Supervisor.

- Parágrafo 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa.
- Parágrafo 4º - Em caso de estágio com duração superior a 01 (um) ano, o pós-doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 65.

Artigo 63. A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

- Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para o qual o candidato não tenha bolsa de agência de fomento para execução do projeto.
- Parágrafo 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UNIP, tanto no caso em que o Estágio se realize com bolsa de agência de fomento, como no caso em que o Estágio se realize sem bolsa.
- Parágrafo 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os recursos do setor de Pós-Graduação da Universidade.

Artigo 64. São documentos necessários para a solicitação e efetivação do Estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
 - b) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
 - c) CPF;
 - d) Cédula de Identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
 - e) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - g) Cópia da Tese de Doutorado;
 - h) Histórico Escolar do Doutorado;
 - i) Diploma do Doutorado;
 - j) *Curriculum Lattes* documentado;
 - k) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.
- Parágrafo 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de 03 (três) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o docente Supervisor.
 - Parágrafo 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação ao setor de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.

Artigo 65. O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades, artigos científicos e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

- Parágrafo 1º - Ao término do Estágio, a homologação se fará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo docente Supervisor e pelo Coordenador do Programa.
- Parágrafo 2º - Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UNIP e será computada, exclusivamente, como produção da UNIP.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento do Projeto de Pós-Doutorado no prazo aprovado implicará o desligamento do aluno, sem direito a certificado.
- Parágrafo 4º - O setor de Pós-Graduação deverá ser informado da conclusão do estágio.

Artigo 66. Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados à UNIP, ao final do período do Estágio.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67. A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 68. No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 69. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância, pelo Colegiado.

Artigo 70. Na hipótese de conflito entre o que preveem os regulamentos dos Programas e o Regimento da Pós-Graduação e Pesquisa, prevalecerá o que dispõe esse último.

Artigo 71. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.